

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1213/2012

"Modifica o Art. 2º da Lei nº 0845/1998 e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica alterado o Art. 2º e seus incisos da Lei Municipal nº 0845/1998 que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído pelos seguintes membros:
 - I Natos:
 - a) Prefeito Municipal de Simonésia;
 - b) Secretário Municipal de Educação;
 - c) Diretor do Departamento Municipal de Educação.
 - II Um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:
 - a) Rede Estadual de Ensino;
 - b) Rede Municipal de Ensino;
 - c) Aluno maior de 16(dezesseis) anos da Rede Estadual de Ensino;
 - d) Aluno maior de 16(dezesseis) anos da Rede Municipal de Ensino;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim@uai.com.br

- e) Pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino;
- f) Pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;
 - g) Pastoral da Criança;
 - h) Conselho Tutelar;

Parágrafo Único – Para cada membro efetivo, será designado seu respectivo suplente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Art. 2º da Lei Municipal nº 0845/1998.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 13 de setembro de 2012.

MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal

